



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005239/2024-22

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 001/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 001/2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM QUÍMICA, do Centro de Ciências da Natureza, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 051-B/2020,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 001/2024, relatado pelo Conselheiro Acácio Salvador Vêras e Silva, na Sessão Plenária do dia 18 de janeiro de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM QUÍMICA, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 001/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.
Presidente do CEE/PI

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 05/02/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 08/02/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010978135** e o código CRC **5F4447C7**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.006908/2024-83

PARECER CEE/PI N° 001/2024

Opino favoravelmente pela renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM QUÍMICA, do Centro de Ciências da Natureza, do Campus Sede "Poeta Torquato Neto", da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI N° 051-B/2020

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de Curso

RELATOR: Acácio Salvador Vêras e Silva

APROVADO:18/01/2024

I – HISTÓRICO

Atendendo aos prazos previstos para a renovação do reconhecimento do curso de Licenciatura em Química, do Centro de Ciências da Natureza, do Campus "Poeta Torquato Neto", o Reitor da UESPI Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista solicita renovação de reconhecimento do Curso, para tanto encaminhou a documentação necessária para estas finalidades no final do mês de fevereiro de 2020.

O Centro de Ciências da Natureza, que funciona no Campus "Poeta Torquato Neto" na cidade de Teresina (PI), dispõe de cinco cursos: Licenciatura em Física, Licenciatura em Química, Licenciatura em Ciências Biológicas, Bacharelado em Ciências Biológicas e Licenciatura em Matemática.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em Química, ofertado pelo Campus "Poeta Torquato Neto".

O curso de Licenciatura em Química da Universidade Estadual do Piauí - Campus "Poeta Torquato Neto" foi criado Resolução CONSUN N°011/98 do dia 21/08/1998. Estava autorizado seu funcionamento pelo Decreto Estadual N°15.992 de 31/03/2015 (fl. 22 e 144), tendo como referência a Resolução CEE/PI N°195/2015 e o Parecer CEE/PI N°190/2015 que reconhecia seu funcionamento até 31/08/2020.

O Projeto Político Pedagógico aqui apresentado (fls. 12 a 123) faz uma breve contextualização da UESPI do centro e do curso, bem como descreve os seus aspectos administrativos e pedagógicos. Mostra os princípios e fundamentos curriculares, bem como os objetivos do curso e o perfil do profissional a ser formado, destacando suas competências e habilidades. Em seguida, destaca a estrutura curricular, a metodologia e as formas de avaliação tanto do estudante como do próprio curso.

O curso oferta 35 vagas semestrais nos turnos matutino e vespertino, com carga horária total para integralização de 3.090 horas-aula de atividades acadêmicas que devem ser cumpridas no mínimo de 04 anos e máximo de 07 anos, em 08 blocos. Essas atividades são de 2.080 horas nas disciplinas, 420h em práticas pedagógicas, 400h em Estágio Supervisionado e 200 horas de atividade acadêmico-científico-culturais.

O corpo docente é composto de 15 efetivos e 2 temporário, sendo 13 com doutorado, 3 mestres e 01 especialista. Quanto ao regime de trabalho são 14 docentes com dedicação exclusiva (DE), 1 com tempo integral (40h) e 2 com tempo parcial (20h) - fls. 138-142.

Consta o currículo Lattes da coordenadora Prof^a Dr^a Beneilde Cabral Moraes que tem doutorado e regime de trabalho em Dedicação Exclusiva. Último trabalho publicado foi em 2022, última participação em congresso em 2013 (fls. 127 a 137).

Não observei nada de documentos sobre o Núcleo Docente Estruturante (NDE), além de seus componentes (fl.79), entretanto a comissão avaliadora atesta que comprovou a existência de atas de reuniões.

Neste processo constam documentos importantes e necessários para avaliação do Curso, tais como:

- Regime Escolar adotado que mostra a distribuição dos estudantes nos anos de 2015 até o ano de 2019. No último registro, segundo período de 2019 o curso teve 37 alunos ingressantes, 202 matriculados, 2 desistentes e nenhum diplomado (fls 143 a 145).
- Plano Estágio (fls 146 a 162).
- Descrição das Instalações da Biblioteca (fls. 163 a 194).
- Descrição das Instalações Físicas e equipamentos (fls.195 a 197).

O Relatório de autoavaliação institucional da UESPI – 2016 da CPA da Instituição apresenta uma teoria sobre Avaliação da UESPI e faz descrição teórica e uma ‘prestação de contas’ das atividades desenvolvidas; e o que de fato precisamos, são as impressões gerais de como a comunidade universitária (servidores e estudantes) está observando/sentindo o curso, em todos suas dimensões, o desempenho da administração da UESPI como um todo, e também de forma específica o curso de LICENCIATURA EM QUÍMICA.

No processo consta um quadro com as notas obtidas nos Exames Nacional de Desempenho – ENADE do ano de 2005 (nota 3), 2008 (nota 2), 2011 (nota 2), 2014 (nota 2) e 2017 que também recebeu nota 2. Mas, através de consultas podemos observar, e é importante mencionar, que a última nota obtida pelo curso no ano de 2021 permaneceu 2.

Após esse breve histórico e análise documental passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora que foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI N^o134/2022 composta pelo Prof. Dr. José Machado Moita Neto e a Prof^a Dr^a Maria do Socorro Ferreira dos Santos e que designou como presidente da comissão o Prof. Dr. José Machado Moita Neto.

II – DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

O relatório apresentado pela Comissão Verificadora formada por profissionais qualificados, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua a Resolução n^o10/2008,

Art. 33, §2º e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório apresenta ainda, uma síntese de um questionário preenchido com informações que possibilitaram esta comissão, emitir conceitos para as três dimensões analisadas, conforme descrição que se segue.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica

Neste item a comissão avaliadora considerou o contexto educacional, as políticas institucionais, os objetivos, o perfil profissional do egresso, a estrutura e os conteúdos curriculares, a metodologia utilizada, o estágio curricular supervisionado obrigatório, as atividades complementares, o trabalho de conclusão de curso (TCC), o apoio dispensado ao discente, as ações decorrentes dos processos de avaliação, as tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem, os procedimentos adotados de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, o número existente de vagas e as atividades práticas de ensino do curso. Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota 1,3 (um vírgula três), dos 2,0 (dois) pontos possível.

DIMENSÃO 2 – Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-Administrativo

Neste item a comissão avaliadora considerou a atuação do núcleo docente estruturante, a atuação, experiência profissional e o regime de trabalho da coordenadora do curso, a titulação do corpo docente do curso, o regime de trabalho do corpo docente, experiência profissional do corpo docente, funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, produção científica, cultural, artística e tecnológica e núcleo de apoio pedagógico. No cômputo geral das questões levantadas sobre esta dimensão, o curso recebeu a nota 1,3 (um vírgula três), do 1,5 (um vírgula cinco) ponto possível.

DIMENSÃO 3 – Instalações Físicas

Neste item a comissão avaliadora considerou os gabinetes de trabalho para professores, o espaço de trabalho para coordenação, a existência de salas de professores, as salas de aula, acesso dos alunos a equipamentos de informática, a bibliografia básica, bibliografia complementar, periódicos especializados, os laboratórios didáticos especializados, sistema de referência e contrarreferência, laboratórios de ensino, laboratórios de habilidades, protocolos de experimentos, comitê de ética em pesquisa e comitê de ética na utilização de animais experimentais. Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota 0,9 (zero vírgula nove), do 1,5 (um vírgula cinco) ponto possível.

Desta forma, a comissão verificadora considerando as três dimensões avaliadas atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de LICENCIATURA EM QUÍMICA, atribuindo-lhe a nota geral de 3,5 (três vírgula cinco), dos 5 (cinco) pontos possíveis.

III – OPINIÃO E VOTO DO RELATOR

Este relator levou em consideração para emissão deste parecer a análise do parecer de autorização anterior do curso; os documentos constantes nesse processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Desta forma, recomendo ao pleno desse egrégio Conselho, as seguintes deliberações:

1. Renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM QUÍMICA, do Cento de Ciências da Natureza, do Campus Sede “Poeta Torquato Neto” da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI).
2. Parabenizar o curso por ofertar um Curso de Pós-Graduação a nível de mestrado.
3. Determinar que, no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, a IES apresente:

a) Projeto Político Pedagógico totalmente reformulado, atualizado e melhor sistematizado do curso, tendo em vista que o analisado é datado de 2015. Observa-se que as referências bibliográficas, no geral, são desatualizadas. Além de não contemplar aspectos da educação nas relações- raciais, afro-brasileira, africana e indígena.

b) Avaliação Institucional geral da UESPI e específica do curso atualizada, tendo em vista que a apresentada e analisada é datada de 2016 e não se trata de um relatório de avaliação institucional propriamente dito.

c) Comprovação de registros das atas de reuniões e ações do NDE, assim como do Colegiado do Curso.

d) Ações concretas adotadas objetivando melhorar a nota no Exame Nacional de Desempenho – ENADE, pois sistematicamente o curso tem obtida nota 2 que é muito baixa.

e) Melhorar a oferta de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para atender melhor o processo de ensino-aprendizagem, como também oferecer laboratórios de informática.

f) Aumentar o número de gabinetes de trabalho equipados para os docentes em tempo integral com condições adequadas para a realização de seus trabalhos. Como também, oferecer salas adequadas para os demais professores.

g) Ampliação do acervo bibliográfico e disponibilizar Biblioteca Virtual e assinatura de plataforma de livros digitais. Realizar assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa e/ou virtual.

h) Implementação ou incremento, com comprovação dos beneficiados, de ações relativas ao Apoio Pedagógico e o Programas de Assistência Estudantil.

i) Aquisição de equipamentos, insumos e móveis para melhorar os laboratórios didáticos.

Ressaltamos que é imprescindível à coordenação do curso consultar o relatório apresentado pela comissão de avaliação nesse processo, objetivando adotar providências para melhorias deste curso.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI Nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2024.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Cons^a Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 05/02/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 08/02/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 14/02/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 19/02/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 19/02/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 20/02/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010975067** e o código CRC **1C9F78C5**.



DECRETO Nº 22820, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI e; Licenciatura em Pedagogia, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 737/2024/FUESPI-PI/GAB, de 01 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.004845/2024-27,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI e; Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, na forma abaixo:

I - **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI:

a) Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 001/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 001/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

b) Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, conforme Resolução CEE/PI nº 002/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 002/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - Núcleo de Educação a Distância - NEAD: Bacharelado em Administração - EAD, nos polos da UAPI/SEDUC, conforme Resolução CEE/PI nº 010/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 011/2024 e seu Anexo, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027;

III - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI:

a) Licenciatura em Letras Português, conforme Resolução CEE/PI nº 004/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 004/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 006/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 007/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028;

IV - **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI: Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 016/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 016/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Governador do Estado do Piauí, em exercício

(assinado eletronicamente)

PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO
Secretário de Governo, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO - Mat.0371310-5, Secretário de Governo em Exercício**, em 11/03/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - Matr.0371373-3, Vice-Governador**, em 11/03/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011517787** e o código CRC **48366D5E**.

(assinado eletronicamente)

THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Governador do Estado do Piauí, em exercício

(assinado eletronicamente)

PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO

Secretário de Governo, em exercício

SEI nº 011518026

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 6419, datada de 12 de março de 2024.)

DECRETO Nº 22.820, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI e; Licenciatura em Pedagogia, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 737/2024/FUESPI-PI/GAB, de 01 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI



00089.004845/2024-27,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI e; Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, na forma abaixo:

I - Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI:

a) Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 001/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 001/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

b) Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, conforme Resolução CEE/PI nº 002/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 002/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - Núcleo de Educação a Distância - NEAD: Bacharelado em Administração - EAD, nos polos da UAPI/SEDUC, conforme Resolução CEE/PI nº 010/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 011/2024 e seu Anexo, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027;

III - Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI:

a) Licenciatura em Letras Português, conforme Resolução CEE/PI nº 004/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 004/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 006/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 007/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028;

IV - Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI: Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 016/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 016/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Governador do Estado do Piauí, em exercício

(assinado eletronicamente)

PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO

Secretário de Governo, em exercício

SEI nº 011517787

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 6420, datada de 12 de março de 2024.)

DECRETO Nº 22.821, DE 11 DE MARÇO DE 2024

*Cessa, ex officio, a convocação ao serviço ativo da Polícia Militar do Piauí, do **CAPITÃO PM NVRR ARISTÓTELES DA GRÉCIA E SILVA** e do **CABO PM NVRR VILMAR NONATO DA SILVA**.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XIII e XXI do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 4º do Decreto nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009;





DECRETO Nº 22863, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Retifica o Decreto nº 22.820, de 11 de março de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o sistema de ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/PI nº 011/2024, de 19 de janeiro de 2024; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1062/2024/FUESPI-PI/GAB, de 21 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.006639/2024-51,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 22.820, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI; e Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piriipiri/PI, na forma abaixo:

I - **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI:

a) Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 001/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 001/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

b) Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, conforme Resolução CEE/PI nº 002/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 002/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI:

a) Licenciatura em Letras Português, conforme Resolução CEE/PI nº 004/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 004/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 006/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 007/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028;

III - **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piriipiri/PI: Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 016/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 016/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027." (NR)

→ Art. 2º Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC, conforme Resolução CEE/PI nº 010/2024, que

aprova o Parecer CEE/PI nº 011/2024 e seu Anexo, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011789831** e o código CRC **5E030C5D**.

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8631, datada de 3 de abril de 2024.)

DECRETO Nº 22.863, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Retifica o Decreto nº 22.820, de 11 de março de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o sistema de ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/PI nº 011/2024, de 19 de janeiro de 2024; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1062/2024/FUESPI-PI/GAB, de 21 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.006639/2024-51,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 22.820, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI; e Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, na forma abaixo:

I - **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI:

a) Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme



Resolução CEE/PI nº 001/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 001/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

b) Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, conforme Resolução CEE/PI nº 002/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 002/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI:

a) Licenciatura em Letras Português, conforme Resolução CEE/PI nº 004/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 004/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 006/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 007/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028;

III - **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI: Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 016/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 016/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027." (NR)

→ **Art. 2º** Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC, conforme Resolução CEE/PI nº 010/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 011/2024 e seu Anexo, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 011789831

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8632, datada de 3 de abril de 2024.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, o teor do Ofício nº 378/2024/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 07 de março de 2024, do Comando-Geral da Polícia Militar, o Despacho nº 810/2024/SSP-PI/GAB, de 03 de março de 2024, do Secretário de Estado da Segurança Pública, a homologação do resultado final do concurso público regido pelo Edital nº 02/2021/PMPI, publicada no DOE nº 120, de 23 de junho de 2023, e a Ata de Conclusão do CFSD/2023 - 1ª Retificação, registrados no SEI nº 00028.006894/2024-19,

R E S O L V E nomear, em conformidade com o disposto nos arts. 10 e 11-A, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981, **JOSIVAN DA COSTA PEREIRA**, CPF nº ***.641.373-**, concludente do Curso de Formação de Soldados - CFSD/2023 na 334ª classificação, para exercer o cargo de Praça da Polícia Militar do Estado do Piauí, na graduação inicial de Soldado PM.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

